

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º NCC_FADEUP_CPR/20A001 – Aquisição de serviços de agenciamento de viagens e similares para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

ÍNDICE

1. Objeto	2
2. Prazo de cumprimento das obrigações	2
3. Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência de mercado	2
4. Obrigações principais do Cocontratante	2
5. Preço contratual	3
6. Condições de pagamento	4
7. Subcontratação e cessão da posição contratual	5
8. Comunicações e notificações	5
9. Responsabilidades	5
10. Penalidades contratuais	5
11. Dever de sigilo	6
12. Força Maior	6
13. Resolução por parte do Contraente Público	7
14. Resolução por parte do Cocontratante	7
15. Foro competente	7
16. Legislação aplicável	7
17. Especificações técnicas	8
18. Gestor do Contrato	10

CLÁUSULAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens e alojamento, nomeadamente:
 - a. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
 - b. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e internacional;
 - d. Aluguer de viaturas;
 - e. Seguros associados a viagens;
 - f. Outros serviços complementares – transferes e vistos.

2.º PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. A execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.º ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA DE MERCADO

O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência de mercado é o mais baixo preço/taxa de serviço.

4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de:
 - a. prestar o serviço de viagens e alojamento de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos

-
- b. Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;
 - c. Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;
 - d. Assegurar a prestação do serviço ao mais baixo preço.
2. Constituem ainda obrigações principais para o Cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto deve pagar ao Cocontratante o preço de transporte aéreo, ferroviário, de alojamento, aluguer de viaturas e de outros serviços complementares, **acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada**, e de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço unitário das viagens em transporte aéreo, não deverá em qualquer caso, ser superior à tarifa praticada pela Companhia Aérea que presta o serviço, acrescido das taxas Aeroportuárias / Combustível aplicáveis, no prazo máximo de vigência admitido, IVA incluído.

3. O preço unitário das viagens em transporte ferroviário, **não pode em qualquer caso, ser superior ao praticado pela CP – Comboios de Portugal E.P.E.** no prazo máximo de vigência admitido, IVA incluído.
4. Os preços unitários/ taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, **não podem em qualquer caso ser superiores** aos montantes a seguir discriminados:

Preços/ Taxas de serviços	Parâmetros base		
Preço / Taxa de serviço proposta para transporte aéreo	Emissão	Alteração	Cancelamento
Nacional	15,00€	0,01€	0,01€
Internacional - Europa	15,00€	0,01€	0,01€
Internacional - Intercontinental	15,00€	0,01€	0,01€
Preço / Taxa de serviço proposta para alojamento			
Nacional	15,00€	0,01€	0,01€
Internacional	15,00€	0,01€	0,01€
Preços / Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário	Emissão	Alteração	Cancelamento
Nacional	5,00€	0,01€	0,01€
Internacional	10,00€	0,01€	0,01€
Preços / Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas	Emissão	Alteração	Cancelamento
Nacional	20,00€	0,01€	0,01€
Internacional	20,00€	0,01€	0,01€
Preços / Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	Emissão	Alteração	Cancelamento
Transferes	10,00€	0,01€	0,01€
Vistos	10,00€	10,00€	0,01€
Seguros	0,01€	0,01€	0,01€
Entrega de documentação	0,01€	0,01€	0,01€

5. O preço contratual não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante de **74.999,00€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros)**.
6. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.
7. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva: a emissão dos documentos de viagem aérea, ferroviária, de alojamento, de *transfer*, de visto e seguros associados a viagens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - Número do contrato;
 - Número da nota de encomenda/compromisso e número da Guia de Requisição;
 - Descrição dos serviços prestados;
 - Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas;
 - Designação do projeto, quando indicado aquando da requisição.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

8.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

11.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇOS GERAIS:

1. O Cocontratante deve assegurar:

- a. A consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;
- b. A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço do cliente nos diversos sistemas disponíveis;
- c. A existência de um consultor de viagens, que possa ser contactado todos os dias das 10h às 22h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- d. A disponibilização (no caso de transporte aéreo), do detalhe da cotação apresentada com a discriminação do valor correspondente à Tarifa Aérea e às Taxas Aeroportuárias / Combustível, sempre tal seja solicitado pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.
- e. A prestação do serviço ao mais baixo preço.

2. O Cocontratante, no que se refere aos **tempos de resposta** deve assegurar que:

- a. As respostas aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no **limite máximo de 1 hora após solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 30 minutos**, desde que a comunicação evidencie essa situação;
- b. As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas **até 2 horas** após a confirmação da emissão dos serviços e, **em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 45 minutos**;
- c. As respostas às reclamações e sugestões **são inferiores a cinco dias**.

17.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS:

1. Na prestação de serviços de *transporte aéreo*, o Cocontratante obriga-se a:

- a. Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, de acordo com a solicitação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
- b. Apresentar, a cotação para o plano de viagem solicitado pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto ou na sua ausência, de pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;
- c. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - Das respetivas classes de voo;
 - Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;

- Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
- d. Reserva, emissão e envio para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;

2. Para a prestação de serviços de *alojamento*, o Cocontratante obriga-se a:

- a. Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Cocontratante dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis até 3 estrelas;
- b. Excecionalmente, o Cocontratante pode apresentar orçamentos para estadia em hotéis com número de estrelas superior e, nos seguintes casos:
 - Quando se verifique preços mais económicos face a um hotel de três estrelas na zona limítrofe do local que se pretende;
 - Inexistência de hotel até três estrelas no local ou inexistência de vaga;
 - Quando se afigure economicamente mais vantajosa a estadia num hotel de mais de três estrelas no local por comparação com hotéis até três estrelas fora da zona limítrofe do local pretendido;
- c. Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;
- d. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
 - Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
 - Aa política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
 - Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;

- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Faculdade De Desporto da Universidade do Porto deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes.
- e. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.

3. Na prestação de serviços de *transporte ferroviário*, o Cocontratante obriga-se a:

- a. Consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, a qual deve ser acompanhada:
- Da respetiva classe e horário de partida e chegada;
 - Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;
 - Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto deve fornecer;
 - Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.
- b. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente dos bilhetes eletrónicos, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
- c. Alteração e cancelamento da viagem.

4. Para a prestação de aluguer e viaturas: e seguros:

- a. Apresentar as tarifas mais económicas;
- b. Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para o aluguer das viaturas e emissão das apólices de seguros.

5. Para a prestação de *outros serviços complementares*, o Cocontratante obriga-se a:

- c. Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
- d. Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
- e. Envio à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;
- f. Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere.

17.3: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados mediante uma Guia de Requisição da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto ou pedido via comunicação eletrónica, efetuada por pessoa habilitada na Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e através de endereço eletrónico institucional.

2. A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, ficando o Cocontratante obrigando a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
3. A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens pode, ainda, apresentar ao Cocontratante, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.
5. No caso de não ser optada a solução apresentada pelo Cocontratante, e caso existam custos por cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

18.ª GESTOR DO CONTRATO

1. A gestão do presente contrato é da competência de Hugo Silva (e-mail: reservas@fade.up.pt, Tel: 220425296) e Sara Henriques (e-mail: reservas@fade.up.pt; Tel: 220425294)
2. A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.